



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 06/ 2025

Processo 01/2025

Pregão Eletrônico 01/2025

PARTES: CONTRATANTE: CISMARG, com sede na Avenida Belmira Avelar Silva, 122 - Bairro Quintiliano José da Silva, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.079.634/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Carlos Henrique Avelar.

CONTRATADA: AUTO POSTO VERTENTES LTDA, com sede na Rodovia BR 369 nº SN bairro Sao Sebastiao cidade São Francisco de Paula/ MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24 349 974/0001-43, neste ato representada por ronaldo jose da silva.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado o Registro de Preços para Aquisição de Óleo Diesel S10 e Arela 32, enunciado no Pregão Eletrônico 01/2025, modo de disputa: ABERTO, participação: Ampla Concorrência, Critério de julgamento: Menor Preço por Item, com autorização constante do Processo Licitatório 01/2025, mediante o disposto na Lei Federal 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico 01/2025 seus anexos, a proposta da Licitante Vencedora e todos os demais documentos referentes ao objeto, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - Registro de Preços para FUTURAS e EVENTUAIS Aquisições de COMBUSTÍVEL DIESEL S10 E ARLA 32, conforme especificações detalhadas no Anexo I - Termo de Referência.

2.2 - O fornecimento do objeto deve ocorrer em estrita conformidade com as especificações constantes do Edital do Pregão Eletrônico 01/2025 e seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3 - Toda e qualquer alteração no objeto ora contratado somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do CISMARG, através de celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, os valores para o fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será no valor total de: R\$ 373.480,00 (trezentos e setenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais) que ocorrerão conforme indicado abaixo:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



Lote 1			
ÓLEO DIESEL B S10 COMUM			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ÓLEO DIESEL B S10 COMUM	60.000,00 litro	R\$ 6,20	R\$ 372.000,00
Marca: OLEO DIESEL B S10 COMUM	Fabricante: ALESAT	Modelo:	
Total Lote 1		x1	R\$ 372.000,00

Lote 2			
ARLA 32 20 LITROS			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
ARLA 32 20 LITROS	20,00 Galão	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
Marca: ARLA 32	Fabricante: REDUX	Modelo:	
Total Lote 2		x1	R\$ 1.480,00

3.2 - Nos preços registrados estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta dos recursos indicados nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA 5ª - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O fornecimento será efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), expedida pelo Setor de Gestão do Transporta SUS do CISMARG, na qual deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa) e autorização (assinatura) de servidor previamente designado pelo CISMARG para tal.

5.2 - Para cada abastecimento, deverá ser apresentada uma requisição a qual, além de conter as informações acima citadas, deverá ser preenchida, discriminando-se as quantidades de combustível e preço, ser datada e assinada pelo servidor designado pelo CISMARG e pelo representante do fornecedor.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da sua



assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021. 6.2 - Nos termos da legislação de regência, a Ata de Registro de Preços/Contrato poderá ser cancelada ou rescindida, interrompendo a sua vigência.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

7.1 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CISMARG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto;

7.2 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

7.3 - Submeter-se à fiscalização empreendida pelo CISMARG;

7.4 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CISMARG, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas no fornecimento;

7.5 - Prestar as informações necessárias à execução do objeto no que couber à Fornecedora;

7.6 - Além das demais cominações previstas neste instrumento, obriga-se a Fornecedora a:

a) Nos termos da legislação de regência, providenciar para seus empregados EPI's e EPC's, bem como as demais providências emanadas de PPRA e PCMSO, quando cabível;

b) Definir um preposto para relacionar com o fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços, definidos pelo CISMARG;

d) Responder civilmente e penalmente por eventuais danos causados ao CISMARG ou terceiros, por imperfeições de qualquer natureza decorrentes exclusivamente do fornecimento;

e) A Fornecedora deverá comunicar ao CISMARG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO RP

a) Comunicar imediatamente à Detentora do Registro, as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

b) Fiscalizar a execução, podendo para tanto, sustar, recusar ou pleitear a substituição dos que não atendem as especificações e descrições solicitadas, suas normas, especificações técnicas usuais ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

c) Assegurar ao pessoal da Detentora do registro, livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento, no que couber e se for o caso;

Assinado por 2 pessoas: CARLOS HENRIQUE AVELAR e RONALDO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D716-6141-9FB8-6850> e informe o código D716-6141-9FB8-6850



d) Efetuar o pagamento, tendo o CISMARG o prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal, para efetuar o respectivo pagamento. Em caso de irregularidades nos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizada;

e) O CISMARG, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da RFB;

f) Caberá ao CISMARG cumprir, de modo rigoroso, com base nos princípios exaltados no Art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, as cominações previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das demais normas de regência e da boa técnica administrativa.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Terão a incumbência de fiscalizar e gerenciar o fornecimento dos itens, o responsável pela gerência do Transporte Sanitário - Transporta SUS, o Sr. Dorval Ananias do Nascimento.

CLÁUSULA 10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O CISMARG efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação fiscal competente, devidamente atestada pelo fiscal e gestor da execução do objeto, através de crédito em conta bancária previamente informada ou mediante outra forma de pagamento ajustada com a Tesouraria.

10.2 - A documentação fiscal emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do pregão e da Autorização de Fornecimento.

10.3 - O fornecedor entregará juntamente com documentação fiscal Certificados de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme exigido pelo fiscal da Ata de Registro de Preços.

10.4 - Erro na documentação fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como irregularidades no fornecimento produzirá o retardamento e adiamento proporcional do pagamento até que ocorra o saneamento, sem qualquer tipo de indenização ou ressarcimento ao fornecedor.

10.5 - O CISMARG, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da RFB.

CLÁUSULA 11 - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impedidos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do fornecedor registrado e a retribuição do CISMARG para a justa remuneração do objeto, poderá haver o reequilíbrio econômico-financeiro.



11.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

11.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da ata de registro de preço, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

11.3.1 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo CISMARG, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, sem prejuízo da exequibilidade.

11.3.2 - Fica facultado ao CISMARG realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

11.3.3 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica do CISMARG, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido.

11.3.4 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, dentro do prazo processual de 2 (dois) dias úteis, não poderá haver a suspensão do fornecimento

11.3.5 - Considera-se o início do prazo processual, o primeiro dia útil após o protocolo do pedido de revisão de preços. No caso de indeferimento do pedido de revisão de preços, com fundamento na ausência de provas de desequilíbrio, conforme as regras estipuladas na legislação, a empresa contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos.

11.3.6 - O CISMARG deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

CLÁUSULA 12 - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:



13.1.1 - Advertência escrita;

13.1.2 - Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

13.2 - Comete infração administrativa nos termos da Lei de Licitações, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do fornecimento;
- c) Comportar-se de modo inidôneo; e
- d) Cometer fraude fiscal.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, o CISMARG pode aplicar ao fornecedor as seguintes sanções: a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas e consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento dos itens;

13.4 - Além das penalidades legalmente previstas e sem prejuízo das mesmas, o Fornecedor ficará sujeito às Multas a seguir relacionadas:

- a) Caso o fornecedor atrase o início, a execução ou conclusão da sua obrigação por prazo não superior a 30 (trinta) dias: Multa moratória de 0,5% sobre o valor da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso;
- b) Caso o fornecedor atrase a entrega dos itens, por prazo superior a 30 (trinta) dias ou, de outro modo, deixe de executar as exigências deste Termo de Referência: Multa de 10% sobre o valor da Autorização de Fornecimento e rescisão contratual;
- c) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo fornecedor, pelo prazo de até 2 anos;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual o CISMARG opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CISMARG, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CISMARG pelos prejuízos causados;
- f) As sanções previstas poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.5 - Também ficam sujeitas às penalidades, as empresas que:



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CISMARG em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei de Licitações.

13.7 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CISMARG, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA 14 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo CISMARG, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

14.2 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

14.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do objeto, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA 15 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal 14.133/2021, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA 16 - DO FORO



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO ALTO RIO GRANDE**
CNPJ 00.079.634/0001-81
Lei de Utilidade Pública Municipal nº 1.402/2004



16.1 - Fica eleito o foro da comarca de Bom Sucesso/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Santo Antônio Do Amparo/ MG, 25 de fevereiro de 2025

Carlos Henrique Avelar

PRESIDENTE CISMARG

ronaldo jose da silva

Pelo Fornecedor: AUTO POSTO VERTENTES LTDA

Assinado por 2 pessoas: CARLOS HENRIQUE AVELAR e RONALDO JOSÉ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D716-6141-9FB8-6850> e informe o código D716-6141-9FB8-6850



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D716-6141-9FB8-6850

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS HENRIQUE AVELAR (CPF 596.XXX.XXX-20) em 25/02/2025 11:23:06 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RONALDO JOSÉ DA SILVA (CPF 066.XXX.XXX-05) em 25/02/2025 12:27:52 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/D716-6141-9FB8-6850>